

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Canudos*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **TOMADA DE PREÇOS**

Nº 003/2020 ADIAMENTO

---

### **DECRETO**

Nº 793/2020

---



**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 003/2020 ADIAMENTO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Município de Canudos/BA faz saber que, por motivo de alteração na planilha do edital, a sessão da TP nº 003/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na revitalização de canteiros e jardins situados na sede do município de Canudos-Bahia, designada para o dia 01/06/2020, às 09:00, será adiada para dia 15/06/2020 às 09 horas. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.



**DECRETO**

**Nº 793/2020**



**PREFEITURA DE  
CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

**DECRETO Nº 793, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

*Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, diante da necessidade de vacinação contra a febre aftosa, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que a Bahia possui certificação de Área Livre de Febre Aftosa com Vacinação, sendo um dos estados pioneiros no combate à enfermidade, o que deve ser mantido, promovendo-se condições para tanto;

**CONSIDERANDO** que a Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa na Bahia tem a 1ª Etapa para ocorrer no período de 1º a 31 de maio para todo o rebanho bovino e bubalino.

**CONSIDERANDO**, o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020; 788 de 22 de maio de 2020 e 790 de 27 de maio de 2020, que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

**CONSIDERANDO** a aplicação conjuntade esforços pelo poder Municipal, bem como pelo Estado, em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam autorizadas as Empresas Comerciais instaladas em todo o Município de Canudos, que comercializam VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA, com o objetivo de não prejudicar o Estado da Bahia quanto ao cumprimento do calendário de vacinação e manutenção da condição de área Livre de Aftosa com vacinação, a abrirem seus estabelecimentos comerciais, para comercializarem a referida VACINA.

**Parágrafo Único.** Devem os Estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo, a procurarem o Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE  
CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
Uma Nova História Um Novo Tempo.

do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Canudos, para receberem informações e firmar compromisso quanto ao horário e condições de funcionamento, bem como aplicação das condições de higiene e demais exigências para atendimento ao público.

**Art. 2º.** Este Decreto poderá ter a sua data de encerramento prorrogada, se houver prorrogação da data final da vacinação pelo Estado da Bahia ou pela necessidade do fiel cumprimento de seu objeto, por solicitação do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 28 de maio de 2020.

**Genário Rabelo de Alcântara Neto**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300